LEI Nº. 5.083/2022, DE 24 DE MAIO DE 2022

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 24/05/2022 A 24/08/2022.
Boulos A. Kamper
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE DOIS IRMÃOS - AAPHECDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação de Amigos do Patrimônio Histórico e Cultural de Dois Irmãos, entidade civil sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob nº 01.095.901/0001-77, estabelecida na Av. São Miguel, nº 473, nesta cidade, com o objetivo de participar das despesas com a realização do projeto "Memorial Antiga Igreja Matriz de São Miguel", no valor de R$ 10.240,05 (dez mil, duzentos e quarenta reais com cinco centavos).

Art. 2º Os valores fixados, metas e ações constam do Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Dois Irmãos - COMPAC e Prefeito Municipal.

Art. 3º Na aplicação dos recursos públicos recebidos, a entidade beneficiária deverá observar o seguinte:

I - as determinações constantes na Lei Federal nº 8.666/93;

II - a possibilidade de utilização somente no que estiver previsto no Plano apresentado, pois vedado o emprego em quaisquer outras finalidades, ainda que em caráter emergencial para posterior cobertura;

III - a imperiosidade de prestação de contas no prazo estabelecido no Termo;

§ 1º A entidade beneficiária se responsabiliza ainda, integral e exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, acidentários, fundiários e cíveis decorrentes dos termos/contratos que firmarem e que envolvam os recursos públicos recebidos em decorrência desta Lei.

§ 2º Ao Município de Dois Irmãos caberá o direito de regresso quando for subsidiariamente, solidariamente ou até isoladamente responsabilizado por qualquer por ação ou omissão da beneficiária na consecução dos fins propostos, bem assim, em caso de dano a membro da Associação ou terceiro, em decorrência da aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.04.13.0391.0041.2058 FUNDO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
3.33.50.43.00.00.00 Subvenção Social
Recurso 1058 – F.M. Patrimônio Cultural

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS 24 DE MAIO DE 2022.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

Carlos A. Kasper
CARLOS ALBERTO KASPER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.